

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTOS

Tendo em vista os questionamentos encaminhados pela empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF com o nº 90.400.888/0001-42, passamos a esclarecer como segue:

1. Com relação ao contrato pactuado com a Caixa Econômica Federal, com o objeto de Processamento da Folha de pagamentos dos servidores dessa Prefeitura, pergunta-se:
 - a. Existe contrato vigente? Se sim, pedimos indicar o termo final deste contrato, bem como disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta;

Resposta: Não.

2. Considerando o disposto no item 15, do Termo de Referência, que estipula que a vigência do contrato oriundo dessa licitação iniciará a partir da assinatura do contrato, pergunta-se:
 - a. é correto o entendimento que o início da vigência será a partir do primeiro processamento da folha, visando a boa fé e a probidade administrativa?
 - b. Caso a pergunta anterior não seja admitida, o que acontecerá com o contrato atual? Será rescindido o contrato antecipadamente com os devidos pagamentos das multas rescisórias e pagamento proporcional ao final do contrato? Se sim, é correto o entendimento a Prefeitura será a única e exclusiva responsável por tais pagamentos?
 - c. Caso não seja possível a admissão do início da vigência ser a partir do primeiro processamento da folha, é correto o entendimento que o objeto aqui licitado será realizado pela Instituição Financeira atual detentora do objeto, até que se conclua todos os procedimentos necessários para a implantação dos serviços?

Resposta: a) sim;

b) sim;

c) prejudicado.



Quanto a oportunidade da Instituição Financeira realizar propaganda, pergunta-se:

1. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Resposta: Sim.